

ACTA DA 23a. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte nove dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás dezeseis horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Affonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, os sete primeiros effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 23a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um officio do dr. Pompilio Conceição, juiz eleitoral de Caconde, communicando haver deixado o exercicio de seu cargo, por motivo de molestia, durante alguns dias, já o tendo, no entanto, reassumido e o pedido de licença do dr. Homero Baptista Garcia, juiz eleitoral de Monte Alto. Ouvido o dr. Procurador Regional e á vista das provas apresentadas, resolveu o Tribunal deferir o pedido. Passou-se, em seguida, ao julgamento da urna n^o 842, relativa á 22a. secção de Gavião Peixoto, municipio de Araraquara - 19a. zona - impugnada pela 25a. turma apuradora que deixou de apurar os votos contidos em dez sobrecartas do modelo 18, regularmente preenchidas por outras do modelo 17 e respectivas folhas de identificação do modelo 22, por ter tido informação da Secretaria de que os nomes dos eleitores em questão não constam do actual fichario. Tendo sido feita, no emtanto, nova pesquisa, por determinação do presidente do Tribunal, verificarem-se acharem-se varios delles regularmente inscriptos. Quanto a dois dos mesmos, porem, não pudera a Secretaria informação, por não ter recebido a lista do ultimo alistamento de Araraquara. Dada a palavra ao dr. Procu

rador Regional, propoz S.Excia. fossem esses votos apurados, desde que, se verificara estarem a maioria dos eleitores referidos regularmente inscriptos, sendo de se presumir, quanto aos demais, o mesmo ^{que}occorresse, conforme o já anteriormente decidido pelo Tribunal, em casos semelhantes. O dr.Alcides de Almeida Ferrari propoz então a preliminar de que fosse archivado o officio da turma apuradora, desde não houvesse sido interposto recurso da apuração dos votos referidos. Manifestou-se o dr.Procurador Regional favoravelmente á preliminar levantada pelo dr.Alcides de Almeida Ferrari, tendo sido a mesma approvada pelo Tribunal, contra os votos dos desembargadores Hermogenes Silva, Arthur Whitaker e Vieira Ferreira, que opinavam pela apuração das sobrecartas impugnadas pela turma, depois da competente verificação de serem realmente eleitores os votantes mencionados. Ficou portanto resolvido fosse o officio archivado, não se tomando conhecimento da duvida levantada pela turma, no caso de não haver sido interposto recurso contra sua decisão. Segue-se a urna de n.º 300, relativa á 4a.seccção de Cajuru - 37a.zona - impugnada pela 33a.turma apuradora por estarem incompletas as folhas de votação e por differir o nome do 1.º suplente que funcionou junto a meza receptora do relacionado pelo Tribunal. Quanto a esta segunda parte, verificou o Tribunal, desde logo, á vista dos documentos existentes na Secretaria, não ter procedencia a impugnação, pois que o suplente que funcionara era o mesmo que fôra nomeado pelo juiz eleitoral. Quanto á primeira parte, relativa ás folhas de votação incompletas, verificou- tratar-se de um engano na acta de encerramento, pois que o numero de sobrecartas coincidia exactamente com o de assignaturas de votantes. Assim sendo, decidiu-se, por unanimidade, que fosse a urna apurada. Entrou em julgamento a de n.º 1.232, referente á 3a.seccção de Santa Cruz, districto de Campinas - 38a.zona - impugnada pela 30a.turma apuradora por constar da acta de encerramento que haviam votado dois eleitores com o mesmo nome de "Carlos de Oliveira", quando apenas um dellesconstava

da lista da secção. A duvida suscitada pela turma baseava-se em que, tendo sido tomado em separado, na sobrecarta do modelo 18, o voto de um desses eleitores, verificara-se que o numero de inscripção do mesmo era 2.101, correspondendo elle, exactamente, ao do eleitor da secção com o mesmo nome. A assignatura da folha de votação, na linha competente, não coincidia todavia com a do eleitor da secção, constante do respectivo processo de inscripção, coincidindo, no entanto, com a do voto tomado em separado. Por proposta do dr.Flinio Barreto o Tribunal, depois de longo exame dos documentos, resolveu, por unanimidade, converter o julgamento em diligencia, afim de que fossem pedidas informações ao juiz eleitoral acerca do caso e para que fosse tambem feito novo exame dos documentos de eleitores inscriptos, existentes na Secretaria. Quanto á urna nº 1.152, apresentada á seguir, correpondente á 1a.secção de Monte Mór, municipio de Capivary - 42a.zona - impugnada pela 3a.turma apuradora, por se ter verificado que haviam votado seis eleitores cujos nomes não constavam da lista da secção, ou que nella figuravam erradamente, sem assignar os respectivos nomes nas folhas de votação, sinão apenas nas folhas do modelo 22, decidiu o Tribunal, por unanimidade, fosse a mesma apurada, de accordo com decisão anterior. Passou em seguida á consideração do caso relativo á de nº 2146, correspondente á ⁵5a.secção de Capivary - 42a.zona, impugnada pela 15a.turma apuradora por constar da acta que haviam votado 25 eleitores de outras secções, quando apenas 21 haviam assignado a competente folha. O Tribunal, de accordo com o dr.Procurador Regional, decidiu fosse a mesma apurada, depois da verificação da coincidencia do numero de sobrecartas com o de assignaturas; ficava, no entanto, condicionada a apuração dessa urna á verificação a ser feita pela respectiva turma. Quanto á outra duvida suscitada pela turma e relativa á hora de encerramento da votação, julgou-a o Tribunal como não constituindo motivo para annullação. Segue-se a de nº 331, relativa á 4a.secção de Tabapuan, municipio de Catanduva - 44a.zona - impugnada pela 26a.turma apuradora por não estar rubricada a folha de votação do modelo 21 pelo presidente da meza, em seguida aos

nomes dos eleitores, não constando também da mesma referencia a tres votantes. O Tribunal, de accordo com decisões tomadas em casos semelhantes e depois de ouvido o dr. Procurador, decidiu fosse a mesma apurada, desde que a turma apuradora verificasse que os tres eleitores mencionadas acham-se regularmente inscriptos. Votaram pela apuração, sem essa restricção, os desembargadores Arthur Whitaker, Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e o dr. Jorge da Veiga. Entra, finalmente, em julgamento, a de nº 489, relativa á 8a. secção de Franca - 50a. zona - impugnada pela 50a. turma apuradora por constar da acta de encerramento que haviam comparecido e votado fiscaes e delegados de partido pertencentes a outras zonas, inclusive os membros da mesa receptora, sem que a competente folha de votação tivesse sido apresentada. Não tendo o Tribunal encontrado realmente a mencionada folha de votação, entre os demais papeis relativos áquella secção, folha essa que também não fôra enviada á Secretaria, entre os documentos remettidos pelo juiz eleitoral da zona, resolveu elle, por unanimidade, e de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, voltasse a urna á turma apuradora para verificar si, nas sobrecartas maiores, não se encontravam as folhas de votação do modelo 22, com as assignaturas dos eleitores. Caso tal se desse, poderia ser a mesma apurada. O senhor desembargador Presidente communica então aos senhores Juizes que se achava presente á sessão o dr. Thrasymbulo Pinheiro de Albuquerque, juiz eleitoral de Olympia, ao qual haviam sido solicitadas informações sobre a secção de Icem, em cuja urna foram encontradas sobrecartas não officiaes em numero de quatro. Dada a palavra áquelle magistrado para informar a respeito, disse o mesmo que o cartorio eleitoral de sua zona havia distribuido o material eleitoral remettido pelo Tribunal, material esse sufficiente ás necessidades do pleito. Assim, pois, não sabia explicar a razão da utilização de taes sobrecartas. Por proposta do dr. Procurador Regional, approvada pelo Tribunal, ficou elle incumbido de ouvir a respeito o presidente, mezarios e fiscaes da referida mesa receptora, afim de que ficasse o caso esclarecido, devendo, portanto, continuar em diligencia o julgamento da impugnação apresen-

tada áquella urna, enquanto se aguardasse ^{taes} ~~auxiliares~~ informações. Á seguir, o senhor desembargador Presidente, devido o adiantado da hora, e depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão plenaria a realizar-se no dia seguinte, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.